



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIÓIENS
NO DIA 05/01/2017 PAG. 19



000102

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 44

Capanema - PR, 21 de junho de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.**

Em virtude de o Processo Licitatório nº 31/2017 feito através de Pregão Presencial, estar suspenso, nos levou a solicitar urgentemente uma Dispensa de Licitação para contratação dos Exames de Ultrassonografia Abdominal, Ultrassonografia Ginecológica e Obstétrica, Ultrassonografia de Ortopedia e Partes Moles e Endoscopia Digestiva Alta.

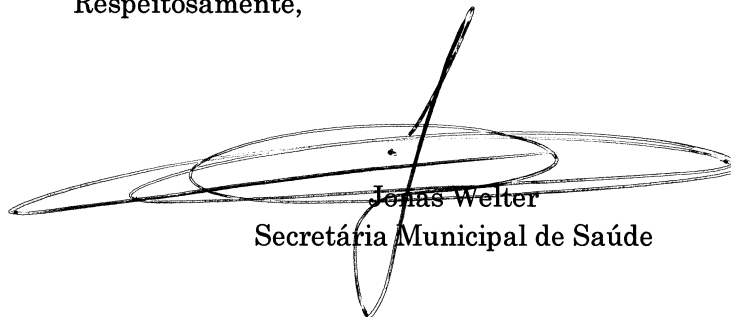
O processo foi suspenso por motivo de uma denúncia protocolada através do nº 1287/2017 DE 19/05/2017, esta denúncia gerou um processo administrativo ao qual está sendo (APURADO FALHAS COMETIDAS PELA EMPRESA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE IMAGEM E EMISSÃO, APURAÇÃO DE FATOS, E EM PRINCÍPIO, RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS E DANOS CAUSADOS AO SERVIÇO PÚBLICO).

Necessitamos com urgência essa dispensa de licitação para atender aos pacientes que precisam desses exames e são atendidos na rede pública.

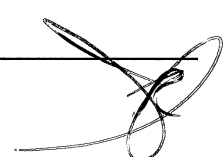
O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 64.700,00(Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)

Respeitosamente,



Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde





000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$64.700,00(Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)

Em virtude de o Processo Licitatório nº 39/2017 feito através de Pregão Presencial, estar suspenso, nos levou a solicitar urgentemente uma Dispensa de Licitação para contratação dos Exames de Ultrassonografia Abdominal, Ultrassonografia Ginecológica e Obstétrica, Ultrassonografia de Ortopedia e Partes Moles e Endoscopia Digestiva Alta.

O processo foi suspenso por motivo de uma denúncia protocolada através do nº 1287/2017 DE 19/05/2017, esta denúncia gerou um processo administrativo ao qual está sendo (APURADO FALHAS COMETIDAS PELA EMPRESA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE IMAGEM E EMISSÃO, APURAÇÃO DE FATOS, E EM PRINCÍPIO, RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS E DANOS CAUSADOS AO SERVIÇO PÚBLICO).

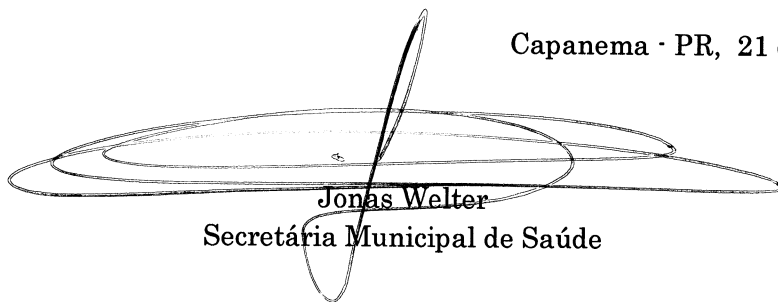
Necessitamos com urgência essa dispensa de licitação para atender aos pacientes que precisam desses exames e são atendidos na rede pública.

Art. 24. É dispensável a licitação:

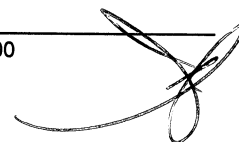
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

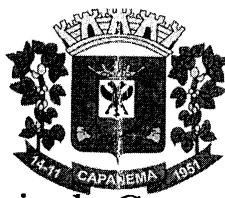
Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 21 de junho de 2017.



Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde





00004

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Ofício 104/2017

Capanema, 19 de junho de 2017

DE: Jonas Welter

PARA: Ámerico Bellé

Senhor Prefeito:

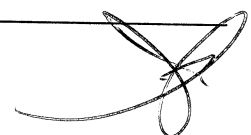
Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografia e Endoscopia Digestiva Alta, destinadas aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), do Município de Capanema – PR, através da Secretaria Municipal de Saúde.

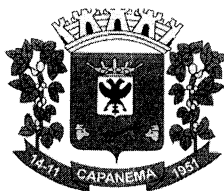
Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e consideração.


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Ofício 104/2017
Secretaria Municipal de Saúde



Ana Carolina de Souza
Enfermeira
COREN 410923





000005

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA**

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de exames aos municípios de Capanema-Pr, de forma a complementar a assistência à saúde, principalmente em situações de urgência e emergência que podem colocar pacientes usuários em situação de risco de agravo ou morte;

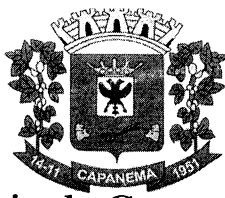
Considerando a suspensão temporária do Pregão Presencial nº 29/2017, referente à contratação de exames de Ultrassonografia e Endoscopia Digestiva Alta, salientado a importância destes como instrumento para complementar a assistência médica realizada nas Unidades de Saúde do Município de Capanema-Pr;

Considerando a inexistência destes equipamentos na rede pública municipal, dificultando o diagnóstico confirmatório por meio de exames de imagem em pacientes (inclusive crianças e gestantes);

Considerando as situações de urgência e emergência nas quais o tempo de deslocamento do paciente até municípios de referência interfere no prognóstico do agravo, tardando o diagnóstico;

O Município de Capanema-Pr, por meio desta Secretaria, propõe contratar os exames supracitados, através de Processo Dispensa, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para análise do Pregão vigente.

Capanema, 19 de junho de 2017.



000006

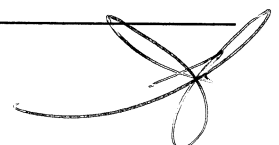
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.264



Ana Carolina de Souza
Enfermeira
COREN 410923





191
07
100124

Município de Capanema - PR
Secretaria da Saúde

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1.287/2017

1. Trata-se de Procedimento de representação formulado por Cristiano Augusto Cintra Pires, relatando ter conhecimento que a empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda., tem prestado serviços contratados através do Pregão Presencial nº 29/2017. Relata ainda, que a citada Clínica tem prestado os serviços em desacordo com as exigências habilitatórias.

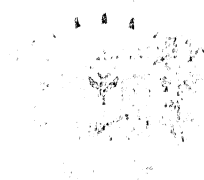
Segundo o denunciante, que atua como médico perante a rede de saúde pública municipal, os laudos emitidos pela empresa retro são assinados por profissional que não possui especialização reconhecida pelo MEC.

Notificado pessoalmente em 30/05/2017, o responsável pela empresa Clínica DR. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda. apresentou diversos certificados e declarações de cursos realizados, conforme consta das fls. 03/23.

É o relatório.

2. Compulsando este caderno processual, para melhor compreensão dos fatos, descrevo individualmente os certificados apresentados pela empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda.:

- a) Certificado do Curso de Pós-Graduação Auditoria em Saúde - fl. 03 e 19;
- b) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia Transvaginal - fl. 04;
- c) Certificado Pré-Congresso Curso III - Músculo Esquelético - fl. 05;
- d) Certificado do 17º Congresso Brasileiro da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia - fl. 06;
- e) Curriculum Vitae do médico Cláudio Pedro Cavichiolo - fls. 07/12;



000008
000192

000025

Município de Capanema – PR
Secretaria da Saúde

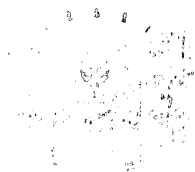
- f) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia Músculo Esquelético – fls. 13;
- g) Certificado do Curso de Pós-Graduação em Medicina do Trabalho - fl. 14;
- h) Certificado do Curso Ecografia Vascular – Módulo Geral – fl. 15;
- i) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia Músculo Esquelético – fl. 16;
- j) Certificado do Curso de Dopplervelocimetria Extracardiaca – fl. 17;
- k) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia da Pelve e Genitálias Masculinas – fl. 18;
- l) Certificado do Curso de Pós Graduação Especialista em Medicina de Tráfego – fl. 20;
- m) Declaração de treinamento em Endoscopia Digestiva – fl. 21;
- n) Certificado de Curso de Analgesia por acupuntura em procedimentos cirúrgicos – fl. 22; e,
- o) Certificado do curso de Ultra-Sonografia Mamária – fl. 23.

Analisando as disposições do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 29/2017, nota-se que o objeto contratado é descrito da seguinte forma: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, **LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS** PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR”.

Como se observa, o objeto licitado é a realização de exames de imagem, com os respectivos laudos assinados por médicos especialistas.

Após apresentação desta denúncia, esta Fiscal da Ata de Registro de Preços também tomou conhecimento de diversos laudos emitidos pela Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo, assinados pelo médico Cláudio Pedro Cavichiolo, com informações dúbias, equivocadas e até mesmo errônea.

Para comprovar as alegações apresentadas no parágrafo anterior anexo a este processo administrativo os citados laudos, que seguem incluso a esta decisão.



000026
193
000009

Município de Capanema - PR
Secretaria da Saúde

Os exames que anexo nesta ocasião possuem os seguintes equívocos:

09 (nove) ultrassonografias obstétricas (gestacional), que apresentam erros nas medições dos fetos, informação dúbia com relação a cavidade amniótica, duplicidade quanto a determinação de fetos (no mesmo laudo diz que é um feto e que são dois fetos); e,

01 (uma) ultrassonografia de abdomen total, que apresenta conclusão acerca da vesícula biliar em paciente já submetido a colecistectomia (retirada da vesícula).

A situação constatada revela-se gravíssima, demandando urgente atenção e adoção de providências, visto que exames em geral são utilizados diariamente pelos médicos como balizadores nas conclusões de diagnósticos.

As reclamações dos pacientes do Sistema Único de Saúde recebidas na Secretaria Municipal de Saúde não se limitam aos exames descritos acima, todavia, sirvo-me dos laudos de imagem acima para comprovar e sustentar os problemas identificados na prestação de serviços de exames laudados contratados com a empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda.

Além dos riscos apresentados aos pacientes, os erros tem causados retrabalhos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com necessidades de mais consultas por pacientes, renovação de exames, e até mesmo encaminhamentos médicos de pacientes a especialistas.

Para comprovar caso de renovação desnecessária de exames friso o caso da paciente Regiane Baggio Moreira Brietzke, que após realizar ultrasonografia obstétrica junto a Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo, no dia 16/05/2017, teve indicado no exame que a cavidade amniótica estava "*diminuída*", o que demonstra a indicação de parto prematuro.

Diante do Laudo, o Município se viu obrigado a contratar novo exame perante o Centro de Diagnostico por imagem do Suoesnte Sc. Ltda. - CEDIMAGEM, que foi realizado no dia 26/05/2017, e conclui "*o líquido amniótico de volume normal*". Em outros dizeres, este segundo exame

0000110
000194
000027

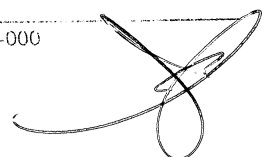
Município de Capanema - PR
Secretaria da Saúde

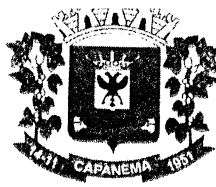
esclareceu que a gestação da paciente Regiane estava normal, sem risco de parto prematuro.

3. Por todo o exposto, esta Fiscal da Ata de Registro de Preços, diante da constatação de reiteradas falhas cometidas pela empresa contratada na prestação de serviços de exames de imagem e emissão, recomenda a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos, e em princípio, responsabilização da empresa contratada pelos prejuízos e danos causados ao serviço público.

Capanema-Pr, 13 de junho de 2017.

Ana Carolina de Souza Bantle
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Enfermeira - Matrícula 2208





000011
000195

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações

01. Trata-se de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 29/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia e endoscopia digestiva alta, laudados por médicos especialistas para pacientes atendidos pela Unidade de Saúde Central do Município de Capanema/Pr, processado pelo sistema de registro de preços.

Relata-se ainda, que o objeto licitado encontra-se dividido em 04 (quatro) itens, conforme demonstra a planilha abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	48016	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN
2	48012	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRÁFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN
3	48015	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRÁFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	300,00	UN
4	48014	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRÁFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	800,00	UN



000012
000196

Município de Capanema - PR

Analisando o Processo Administrativo, observa-se que em sessão pública realizada no dia 12/04/2017, às 14:00 horas, compareceram as seguintes empresas proponentes: Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda., Hospital Sudoeste Ltda., e Vlademir Antonio Zuliani - ME. Aberto os trabalhos, as citadas empresas foram credenciadas, entretanto, durante a habilitação a empresa Hospital Sudoeste Ltda. foi desclassificada. Por fim, nas rodadas de lances a empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. sagrou-se vencedora com o menor preço nos 04 (quatro) itens licitados.

Em seguida, firmou-se a Ata de Registro de Preços nº 130/2017, acostada às fls. 179/189, no valor total de R\$ 182.900,00, através da qual as partes firmaram o compromisso de contratação parcelada e fornecimento de serviços retromencionados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13/04/2017.

Por força do despacho de fl. 191, o Processo licitatório foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para análise acerca da continuidade ou suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, pelo prazo estritamente necessário para apuração dos fatos denunciados através do Protocolo nº 1.287/2017, de autoria do médico Cristiano Augusto Cintra Pires.

É o relatório, passo a decidir.

02. Analisando detidamente o conteúdo do mencionado Protocolo nº 1.287/2017, em conjunto com as diligências adotadas pela fiscal da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, servidora Ana Carolina de Souza Bantle (decisão administrativa - cópia as fls. 192/195), entendo se tratar de fatos graves, que merecem a devida apuração e esclarecimentos, sobretudo, se tratando de exames de imagem que auxiliam na tomada de decisão e diagnósticos médicos na rede pública de saúde municipal.

Por tal razão, já fora determinado a instauração do devido Processo Administrativo em desfavor da empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. Ao final do processo administrativo, as provas amealhadas indicarão o caminho a ser tomado nesta contratação.



000013
000197

Município de Capanema - PR

Todavia, é sabido que os exames de imagem descritos no relatório constituem necessidade rotineira na Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, considerando os claros indícios de reiteradas falhas cometidas pela empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. na execução do serviço contratado, para o fim de evitar prejuízo irremediável, como medida de prudência e acautelamento ao Serviço Público de Saúde Municipal determino a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, pelo prazo estritamente necessário para apuração do fatos através de Processo Administrativo, garantindo-se a referida empresa o contraditório e ampla defesa.

03. Ante ao todo exposto, determino a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, pelo prazo estritamente necessário para apuração do fatos através de Processo Administrativo, estimado em até 60 (sessenta) dias.

A fim de garantir a devida publicidade dos efeitos desta decisão, determino seja lavrado termo de suspensão ata de registro de preço em questão, a ser firmado de forma unilateral e veiculado na imprensa oficial do Município.

Junte-se. Cupra-se e Intime-se.

Capanema, 21 de junho de 2017.



Américo Belle
Prefeito Municipal

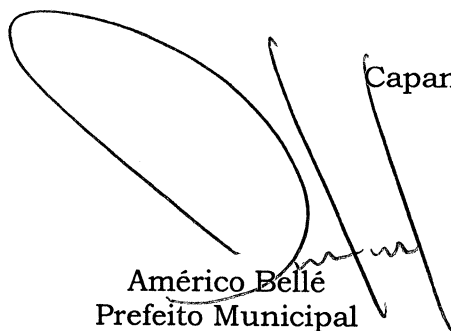


000014
000198

Município de Capanema - PR

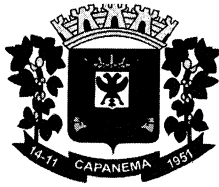
TERMO DE SUSPENSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2017

Baseado na decisão administrativa de 21/06/2017 pelo presente termo SUSPENDO por um período de 60(sessenta) dias corridos a execução da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 29/2017, cujo o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em desfavor da empresa **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA.**



Capanema, 21 de junho de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000015

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Jonas Welter

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Em virtude de o Processo Licitatório nº 31/2017 feito através de Pregão Presencial, estar suspenso, nos levou a solicitar urgentemente uma Dispensa de Licitação para contratação dos Exames de Ultrassonografia Abdominal, Ultrassonografia Ginecológica e Obstétrica, Ultrassonografia de Ortopedia e Partes Moles e Endoscopia Digestiva Alta.

3.1.1 O processo foi suspenso por motivo de uma denúncia protocolada através do nº 1287/2017 DE 19/05/2017, esta denúncia gerou um processo administrativo ao qual está sendo (APURADO FALHAS COMETIDAS PELA EMPRESA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE IMAGEM E EMISSÃO, APURAÇÃO DE FATOS, E EM PRINCÍPIO, RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS E DANOS CAUSADOS AO SERVIÇO PÚBLICO).

3.1.2. Necessitamos com urgência essa dispensa de licitação para atender aos pacientes que precisam desses exames e são atendidos na rede pública.

3.1.3. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	48016	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO	80,00	UN	190,00	15.200,00
2	48012	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO	100,00	UN	130,00	13.000,00
3	48015	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES	50,00	UN	130,00	6.500,00



000016

Município de Capanema - PR

		MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO .				
4	48014	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR MÉDICO	250,00	UN	120,00	30.000,00
Valor total : R\$ 64.700,00(Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)						

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1.A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em até 01 (um) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Requerimento de laudo;
- b) Identificação do paciente;
- c) Cópia do exame realizado pelo paciente na Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde.
- e) Prescrição médica.

5.2.1. O requerimento será entregue a Contratada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo paciente, devendo ser enviado a Contratada, por meio físico ou por meio eletrônico.

5.2.2. O Exame após sua conclusão será entregue ao paciente para o mesmo retorne ao médico solicitante.

5.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

5.4. Após a elaboração do exame, a Contratada poderá o entregar diretamente para o paciente, com comprovante de entrega.

5.4.1. Realizado o exame, a empresa contratada encaminhará, por meio eletrônico, uma cópia do resultado para a Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão do exame no prontuário eletrônico do paciente.

5.4.2. Será exigido para o pagamento dos serviços cópia dos documentos previstos no item 5.2, bem como o comprovante de entrega ao paciente dos exames elaborados, o que será identificado no termo de recebimento definitivo, nos termos do item 28 do edital.

5.4.3. A empresa deverá manter um registro de todos os exames realizados, colhendo a assinatura dos pacientes no momento do fornecimento do resultado.

5.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.



000117

Município de Capanema - PR

5.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.7 A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.9. A CONTRATADA executará em os serviços em sala própria, com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

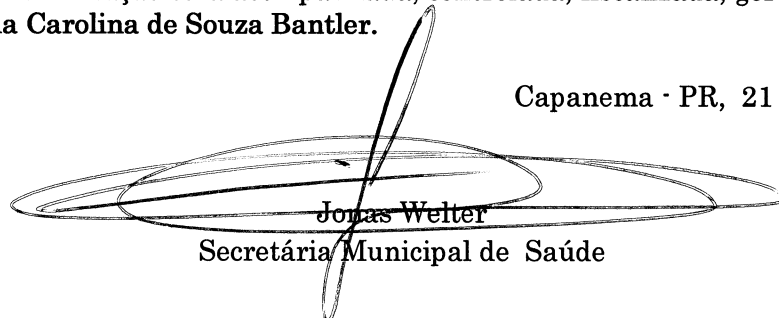
5.10. O fornecimento do serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

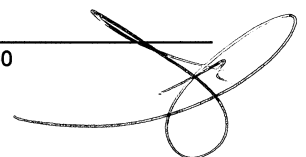
5.11. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Ana Carolina de Souza Bantler.

Capanema - PR, 21 de junho de 2017


Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde



ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LAUDADOS DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 2 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	49508- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO .	UN	100	130,00	13.000,00
2.	49509- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO .	UN	250	120,00	30.000,00
3.	49510- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO.	UN	50	130,00	6.500,00
4.	49511- REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO.	UN	80	190,00	15.200,00
TOTAL					64.700,00

DATA
20/06/2017



000119

Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que juntados os orçamentos para contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, laudados por médicos especialistas na unidade de saúde central de Capanema Pr, foi observado que nem todos os itens apresentaram três cotações de empresas distintas.

Tendo como base principal o intuito de otimizar e economizar o dinheiro público, foi solicitado orçamento de três empresas do ramo médico – especialista do nosso Município para tais exames, obtendo preços praticados no mercado local, orçamentos estes que seguem juntamente ao processo.

Saliento que para a apresentação final de preços a ser praticado na presente licitação foi utilizado o menor preço orçado entre todos os orçamentos obtidos, como se pode observar na tabela juntada ao processo licitatório.

Capanema, 20 de JUNHO de 2017.

Maicon Douglas de Castro Coito

Apoio a Licitação

000020

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Políclínica Capanema LTDA-me

CNPJ: 1874782700129 E-MAIL: gastronomia@clínica-derecristiano.org.br

ENDEREÇO: Rua Vimoras nº: 1557 Ed. LARA

COMPLEMENTO: sala 03 BAIRRO: Centro

TELEFONE: 3552.24-35 CONTATO: 99930-58-98 Amanda

CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48012- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRÁFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	100	150,00	15.000,00
48014- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRÁFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	250	/	/
48015- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRÁFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	50	/	/
48016- REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	80	200,00	16.000,00
TOTAL			R\$	

DATA 16/06/17.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

[Handwritten signature]
Dr. Cristiano Augusto C. Pires
CNPJ nº 1874782700129
C/A PR 2000
Médio

000020

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Hospital Sudoeste Ltda
 CNPJ: 75.984.195/0001-50 E-MAIL: HospitalSudoesteLtda@hotmail.com
 ENDEREÇO: Rua Tupinombos nº 191
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro
 TELEFONE: 46135521441 CONTATO: Auto
 CIDADE: Capanema UF: PR

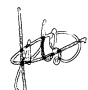
ORÇAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).
 PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.
 VALIDADE: 12 MESES.

PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48012- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	100	130,00	13000,00
48014- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	250	130,00	32500,00
48015- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEdia E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	50	130,00	6500,00
48016- REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	80	190,00	15200,00
TOTAL			R\$	67.200,00

DATA 16 / 06 / 17

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
 CNPJ 75.984.195/0001-50



0000022

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA FUZIANI (Vladimir Zulkiani)

CNPJ: _____ E-MAIL: vladimirzulkiani@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Tupinambás 191 -

COMPLEMENTO: Avenida Hospital BAIRRO: Centro

TELEFONE: 46 2552-2388 Sudoeste CONTATO: Marilhe

CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL).

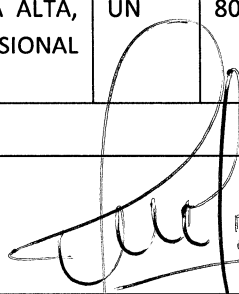
PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

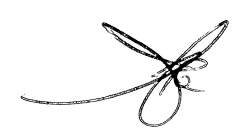
PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48012- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	100	-	
48014- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	250	120,00	30.000,00
48015- REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	50	-	
48016- REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	UN	80	-	
TOTAL			R\$	

DATA 19/06/2017



Dr. Vladimir A. Zulkiani
Ginecologista - Obstetra - CREA-PR 17439

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



000023

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50

1. JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado a Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, portador da Carteira de Identidade Civil nº: 568.290-8 -II-Pr; e CPF Nº: 183.776.619-34.

2. ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado a Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil Nº: 8010197302-II-RS, e CPF Nº: 323.459.760-04.

3. LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, portadora da Carteira de Identidade Civil nº: 1017320159 II-RS. e CPF nº: 271.255.050-15.

4. NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000. Portadora do CPF sob nº: 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr; Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e foro a Rua Rio de Janeiro 01, centro, cidade de Capanema-Pr. CEP: 85760-000. Inscrita na Junta comercial do estado do Paraná, NIRE: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº: 112315 em 21/08/1970; Primeira Alteração sob nº: 130926 em 23/08/1972; Segunda Alteração sob nº: 171.871 em 01/08/1975; Terceira Alteração sob nº: 196.253 em 07/12/1976; Quarta Alteração sob nº: 232.372 em 25/05/1979; Quinta Alteração sob nº: 342.898 em 20/12/1985; Sexta Alteração sob nº: 486.543 em 07/05/1991; Sétima Alteração sob nº: 507808 em 25/11/1991; Oitava Alteração sob nº: 538775 em 21/01/1993, Nona Alteração sob nº: 567975 em 25/01/1994; e Décima Alteração Contratual sob nº: 990002748 em 04/01/1999. RESOLVEM alterar e consolidar o contrato social e alterações pelas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: INGRESSA NA SOCIEDADE: ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em: 12/06/1982, maior, médico, portador do CPF nº: 036.479.639-42 e RG: 6.111.431- 9 SSP-II-Pr. Residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior, nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040;**

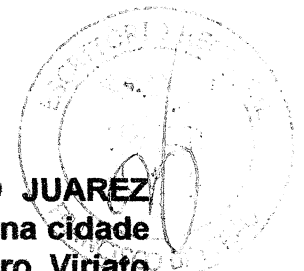
CLÁUSULA SEGUNDA: altera-se o endereço do sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, que era: Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, para: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço do sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI: **Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201 Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040. Brasil.**

Handwritten initials: Cme and MY

Handwritten signature

200024



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA TERCEIRA: altera-se o endereço do sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, que era: Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, para: Av: Pedro Viriato Parigot de Souza nº: 1229, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço do sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: altera-se o endereço da sócia LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, que era: Rua Luiz Geraldo Hollen, nº: 574, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000 para: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço da sócia LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229 centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: altera-se o endereço da sócia NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, que era: Av. Rio Grande do Sul, nº: 1334, centro, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85750-000, para Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201 Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP:80035-040.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação no preâmbulo, fica com a seguinte redação no endereço da sócia NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI: Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP:80035-040. Brasil.

CLÁUSULA SEXTA: fica alterada na cláusula primeira, a onde consta o endereço: Rua Rio de Janeiro, nº:01, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Passa para Rua Tupinambá, nº: 191, centro, Capanema-Pr. CEP: 85760-000 Brasil.

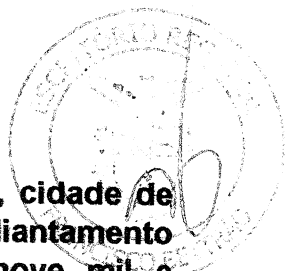
Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação na cláusula primeira do contrato social passa a ter a seguinte redação: Rua Tupinambá, nº:191, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP:85760-000-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA: o sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, que possui na sociedade 639.894 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas e noventa e quatro)quotas, no valor nominal R\$1,00 (hum real)cada uma, totalizando R\$ 639.894,00 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas e noventa e quatro reais) inteiramente integralizadas em moeda corrente do País, cede e transfere em adiantamento de legítima para ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1982, maior, estudante, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG: 6.111.431-9 SSP-II-Pr, residente e

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signature on the bottom right side of the page.

13011125



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

domiciliado na Rua Bom Jesus, nº: 303 aptº: 2402, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-010, cede e transfere em adiantamento de legitima á importância de 639.800 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada, perfazendo um montante de R\$ 639.800,00 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), ficando porém as quotas gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade por 30 (trinta) anos, podendo no entanto tais gravames ser levantados, a qualquer tempo pelo sócio cedente JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, e no caso de falecimento por sua esposa NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI. Fica assegurado ao sócio ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI o direito de transferir, desde que á título gratuito, suas quotas ao sócio cedente JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, sem o consentimento dos sócios remanescentes. Ficando assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
JOSÉ CARLOS MAESTRELLI	94	R\$	94,00
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	R\$	639.800,00
NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	R\$	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELET MIORIM	274.631	R\$	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	R\$	1,00
T O T A L	915.441	R\$	915.441,00

CLÁUSULA OITAVA: fica alterada a cláusula quinta do contrato social, sobre a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2ª da Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Parágrafo primeiro: em virtude da modificação da Cláusula Quinta do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

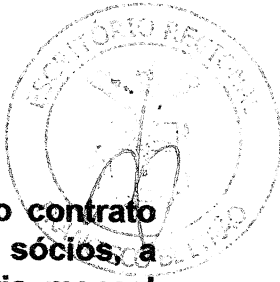
CLÁUSULA NONA: fica suprimida a cláusula oitava da décima alteração contratual, sobre a responsabilidade técnica do Hospital que doravante cabe a Dr. ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, CRM: 12373-Pr; Médico, e a gerência da firma cabe ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI.

CLÁUSULA DÉCIMA: fica incluída na cláusula de administração com a seguinte redação: a administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens através da sociedade, sem autorização dos sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, CRM: 12373-Pr, médico; e diretor técnico do hospital cabe ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, CRM 3867-PR.

Handwritten signatures and initials:
Jm
M
A
Cm
Ma

Handwritten signature:

000026
DO PARANÁ



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: fica alterada a cláusula décima do contrato social que pelos serviços prestados a sociedade, perceberão os sócios, a título de renumeração "pró-labores", pelas suas funções a quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levantada à conta de despesas gerais.

Parágrafo Primeiro: em virtude das modificações da cláusula décima do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: fica alterada a cláusula décima segunda do contrato social, sobre o ano social que coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecida às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. O resultado será atribuído aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação da cláusula décima segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas e prestações mensais das receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: fica incluída a cláusula de deliberação: que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica alterada a cláusula sexta do contrato social sobre as deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomados por sócios que representem a maioria do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafos 2º. decreto Lei nº:57.651, de 19 de janeiro de 1966.

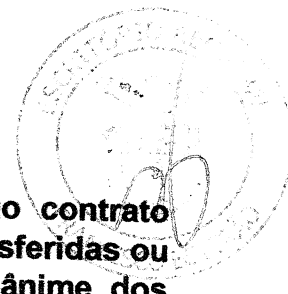
Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação da cláusula sexta do contrato social passa a ter a seguinte redação: a assembléia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com 10(dez)dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com o local no próprio estabelecimento hospitalar, com data, hora e ordem do dia da assembléia, para o endereço que os sócios, tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembléia, exceto para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

Handwritten initials and marks on the left margin.

Handwritten signature or initials at the bottom left.

Handwritten signature or initials at the bottom right.

15/01/2017



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: fica alterada a cláusula sétima do contrato social, onde diz: as quotas são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios; cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo Primeiro: fica incluída, a cláusula de transferência de quotas com a seguinte redação: as quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: fica suprimida a cláusula oitava do contrato social onde o sócio que desejar transferir suas quotas, devera notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: fica incluída a cláusula de abertura e fechamento de filial com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: fica incluída a cláusula de enquadramento de EPP, referente enquadramento em: 31/07/2003, protocolo=03/213176-3, com a seguinte redação: que a presente empresa, para fins do Art. 4º da lei 9.841/99, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte(EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da lei 9.841/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

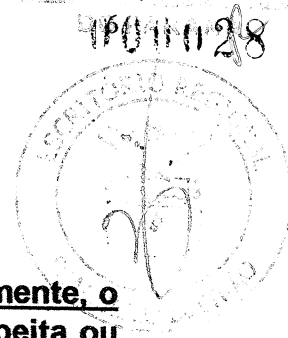
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: fica alterada a cláusula sexta da décima alteração de contrato social, onde consta: os sócios José Carlos Maestrelli, Alberto Juarez Tiellet Miorim, Leize Medianeira Alves Miorim e Neuza Maria Mussi Maestrelli, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis. Declaram conhecer as situações econômicas e financeiras da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: em virtude das modificações da cláusula sexta da décima alteração contratual passa á ter a seguinte redação: o administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

Handwritten signatures and initials:
Jm
M
Cme
Mu

Handwritten signature:

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.



encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: fica alterada a cláusula décima terceira do contrato social: o falecimento de qualquer sócio, não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º

Apurado por balanço os haveres de sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira, noventa dias depois de apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro de Comércio.

§ 2º

Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 3º

Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Parágrafo Primeiro: em virtude da modificação da cláusula décima terceira do contrato social, passa a ter a seguinte redação: falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade decida em relação a seus sócios.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: fica incluído o fórum da comarca de Capanema-Pr; para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

000029



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

a vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº: 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, á partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida lei nº: 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

- JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040; portador da Carteira de Identidade Civil nº: 568.290 -8-II-Pr; e CPF nº: 183.776.619-34.

- ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI, brasileiro, solteiro, nascido em: 12/06/1982, maior, médico, portador do CPF nº: 036.479.839-42 e RG: 6.111.431- 9 SSP-II-Pr. Residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040; e ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av: Pedro Viriato Parigot de Souza nº: 1229, Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, portador da Carteira de Identidade Civil Nº: 8010197302-II-RS, e CPF Nº: 323.459.760-04; e LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM, Brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº: 1229, centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000. Portadora da Carteira de Identidade Civil nº: 1017320159 II-RS. e CPF nº: 271.255.050-15; e NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Chichorro Junior nº: 144 aptº: 201, Bairro Cabral, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80035-040. Portadora do CPF sob nº: 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr. Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP, com sede e foro a Rua Tupinambá, nº:191, centro, cidade de Capanema-Pr. CEP: 85760-000. Inscrita na Junta comercial do estado do Paraná, NIRE: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50. Com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº: 112315 em 21/08/1970; e Décima Alteração Contratual sob nº: 990002748 em 04/01/1999. RESOLVEM consolidar o contrato social conforme cláusulas seguintes:

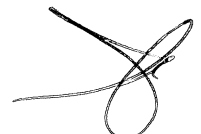
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é brasileira e gira sob o nome empresarial de HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tem a sua sede na Rua Tupinambá nº: 191, centro, cidade de Capanema –PR. CEP: 85760-000. Brasil.


CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é a exploração do ramo HOSPITALAR- (CNAE: 85.11-1-00).







8000030



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais), sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país ficando assim distribuídos entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>		<u>CAPITAL</u>
JOSÉ CARLOS MAESTRELLI	94	R\$	94,00
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	R\$	639.800,00
NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	R\$	915,00
ALBERTO JUAREZ TIELET MIORIM	274.631	R\$	274.631,00
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	R\$	1,00
TOTAL	915.441	R\$	915.441,00

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início da atividade em 16 de agosto de 1970.

CLÁUSULA SEXTA: A assembléia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com 10(dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com o local no próprio estabelecimento hospitalar, data, hora e ordem do dia da assembléia, para o endereço que os sócios tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a um voto, será tomado em assembléia, exceto para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente; ficando assegurado ao sócio André Ricardo Mussi Maestrelli o direito de transferir, desde que á título gratuito, suas quotas ao sócio cedente José Carlos Maestrelli, sem o consentimento dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe ao sócio JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM, CRM: 12373-Pr; médico, e o diretor técnico cabe ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELI,

Handwritten signatures and initials:
Jm
M
A
Cine
M

Handwritten signature:

1191134
00000000



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CRM; 3867-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e prestação mensal das receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore por suas funções, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa, para fins do Art. 4º da lei 9.841/99, se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte (EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da lei 9.841/99, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

Handwritten signatures and initials:
km
M
A
Cme
M

Handwritten signature:

19000132

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº: 011
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito foro de Capanema-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinadas á um só fim, que se obrigam aos seus herdeiros ou sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Capanema-Pr. 03 de Dezembro de 2007.

José Carlos Maestrelli
JOSÉ CARLOS MAESTRELLI

Alberto Juarez Tiellet Miorim
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM

Neusa Maria Mussi Maestrelli
NEUZA MARIA MUSSI MAESTRELLI

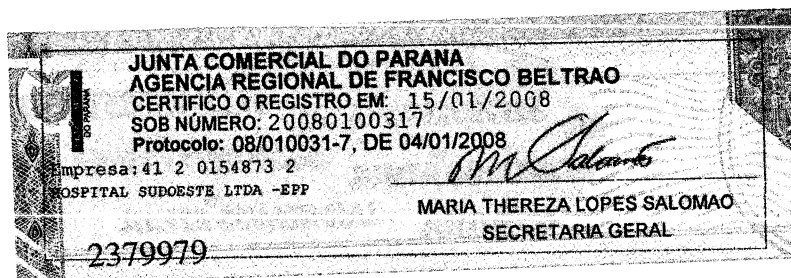
Leize Medianeira Alves Miorim
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM

André Ricardo Mussi Maestrelli
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI

TESTEMUNHAS:

Dilceu Wildgrube
DILCEU WILDGRUBE
RG:46666-II-PR

Marisa Kruger Toepke
MARISA KRUGER TOEPKE
RG:6068754966 SSP-RS.



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,. Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e **ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI**, CPF: 036.479.839-42, RG: 6.111.431-9 SSP-II-PR, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,. Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040 **ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM**, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229,. Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF; 323.459760-04, E **LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á av Pedro Viriatio Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de Capanema- estado do Paraná, CEP: 85750-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E **NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP**, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima Primeira alteração sob nº20080100317 em 15/01/2008. Altera a Cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

• SOCIOS	QUOTAS	R\$
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	94	94,00
• ANDRE RICARDO MUSSI MAESTRELLI	639.800	639.800,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L	915.441	915.441,00

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Jalle' and other illegible marks.



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012
HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

CLÁUSULA SEGUNDA: o sócio André Ricardo Mussi Maestrelli, retira-se da sociedade, transferindo a título gratuito, suas quotas ao sócio cedente JOSE CARLOS MAESTRELLI. altera-se o quadro societário, em virtude da modificação ficando assim distribuído:

• SOCIOS	QUOTAS	R\$
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L	915.441	915.441,00

Em vista das modificações do Contrato Social Consolidado, em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por esse instrumento atualizar e consolidar a 12ª Alteração Contratual:

JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.619-34, RG: 568.290-8 SSP-II-PR brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Chichorro Junior nº 144 aptº 2012,. Bairro Cabral, cidade de Curitiba- estado do Paraná, CEP: 80035-040, e, **ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM**, brasileiro, casado em separação total de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1229,. Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000 portador da Carteira de Identidade Civil nº 8010197302-II-rs e CPF; 323.459760-04, E **LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, residente e domiciliada á Av Pedro Viriatto Parrigot de Souza, nº 1229, centro, cidade de Capanema- estado do Paraná, CEP: 85760-000, portadora de cédula de Identidade nº 1017320159 II-RS E CPF: 271.255.050-15, E **NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior, Nº 144, aptº 201, Bairro Cabral, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80035-040, portadora do CPF nº 498.593.589-15 e RG: 990.680-0 II-Pr, Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA-EPP**, com sede e fórum a Rua Tupinambá, nº: 191, centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP: 85760-000, inscrita na junta comercial do estado do Paraná sob nº: 4120154873-2, e CNPJ: 75.984.195/0001-50, com contrato social arquivado na Junta comercial do estado do Paraná sob nº 112315 em 21/08/1970 e Décima primeira alteração sob nº 20080100317 em 15/01/2008.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name 'Cano'.

000035

UNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



CLÁUSULA PRIMEIRA: a Sociedade é brasileira, e gira sob o regime empresarial de HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ: 75.984.195/0001-50.

CLÁUSULA SEGUNDA Tem a sua sede e foro na Rua Tupinambá nº 191, centro, cidade de Capanema estado do Paraná, CEP: 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto social da sociedade é a exploração do ramo HOSPITALAR (CNAE 85.11-1-00);

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social no valor de R\$ 915.441,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos e quarenta e um reais, sendo no valor de R\$1,00 (hum real) cada quota, integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

• SOCIOS	QUOTAS	R\$
• JOSE CARLOS MAESTRELLI	639.894	639.894,00
• NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI	915	915,00
• ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM	274.631	274.631,00
• LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM	1	1,00
• T O T A L *	915.441	915.441,00

CLÁUSULA QUINTA: O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com inicio de atividade em 16 de agosto de 1970.

CLAUSULA SEXTA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo administrador, com até 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local no próprio estabelecimento hospitalar, data, hora e o ardem do dia da assembleia, para o endereço que os sócios tenham determinado. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social corresponderá a uma cota, será tomado em assempiéia exceto para a nomeação do administrador, e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento, será então de dois terços dos votos dos quotistas

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienada sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescente ao qual fica assegurado em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a as aquisição, se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

[Handwritten signatures and initials]
3

000036

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2



CLÁUSULA OITAVA: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo código Civil.

CLÁUSULA NONA: a administração da sociedade caberá ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI, com poderes e atribuições de gerenciar negócios sociais, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O diretor Clínico do Hospital cabe ao sócio ALBERTO J T MIORIM, CRM: 12373-Pr e o diretor técnico cabe ao sócio JOSE CARLOS MAESTRELLI CRM; 3867 PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e prestação mensal das receitas e despesas.

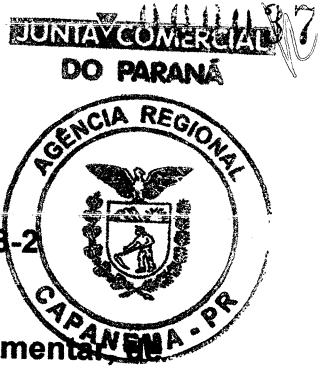
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore por suas funções, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa, para fins do Art. 4º da Lei 9.841/99, se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte (EPP); que o valor de sua receita bruta anual da sociedade do exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei 9.841/99 e que ao se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 012

HOSPITAL SUDOESTE LTDA- EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50 NIRE: 4120154873-2

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinados á um só afim, que se obrigam aos seus herdeiros ou sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Capanema-Pr, 18 de Novembro de 2013.

José Carlos Maestrelli
JOSÉ CARLOS MAESTRELLI

Alberto Juárez Tiellet Miorim
ALBERTO JUAREZ TIELLET MIORIM

Neusa Maria Mussi Maestrelli
NEUSA MARIA MUSSI MAESTRELLI

Leize Medianeira Alves Miorim
LEIZE MEDIANEIRA ALVES MIORIM

André Ricardo Mussi Maestrelli
ANDRÉ RICARDO MUSSI MAESTRELLI

TESTEMUNHAS:

Dilceu Wildgrube
DILCEU WILDGRUBE
RG:4.666.631-3-II-PR

Marisa Kruger
MARISA KRUGER
RG:12.490.306-8 II-PR.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.984.195/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1970
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TUPINAMBA	NÚMERO 191	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO m_kruger@brturbo.com.br	TELEFONE (46) 3555-1441	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/06/2017** às **15:11:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

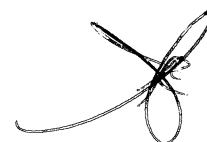
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75984195/0001-50
Razão Social: HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Endereço: RUA RUA RIO DE JANEIRO 100 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2017 a 30/06/2017

Certificação Número: 2017060103252695716649

Informação obtida em 16/06/2017, às 15:13:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

11000000

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:47:16 do dia 16/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2017.

Código de controle da certidão: **ACE0.60B9.05CD.3BF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.984.195/0001-50

Certidão nº: 130944372/2017

Expedição: 16/06/2017, às 15:21:04

Validade: 12/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.984.195/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016459783-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.984.195/0001-50**

Nome: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

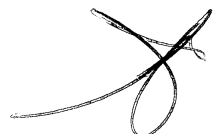
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



000043



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/08/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 2283/2017

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QET2M44229PR**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1856	75.984.195/0001-50	33500001-34	116
ENDEREÇO			

R TUPINAMBÁS, 191 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

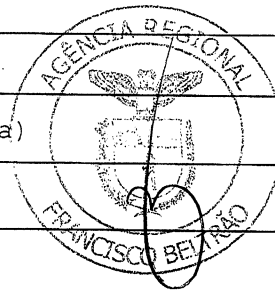
CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certidão emitida no dia Capanema, 16 de Junho de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET2M44229PR

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VLADMIR ANTONIO ZULIANI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Divorciado(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANGELO ZULIANI NETO		(mãe) IRENE ZULIANI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21-10-1968	IDENTIDADE número 2044398994	Órgão emissor SESP	CPF (número) 499.125.340-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA TAMOIOS			NÚMERO 711
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL VLADMIR ANTONIO ZULIANI			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA RIO DE JANEIRO			NÚMERO 01
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8630-5/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL DE CONSULTAS E EXAMES - CLÍNICA.
Atividades secundárias	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15-02-2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- SIM <input type="checkbox"/> 3- NÃO
---	-----------------------------	--	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente) <i>Vladimir Antonio Zuliani</i>
DATA DA ASSINATURA 25-01-2010

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

JACKSON L. MACHADO PIMTO
RG 4.379.982-7

09, 02, 2010

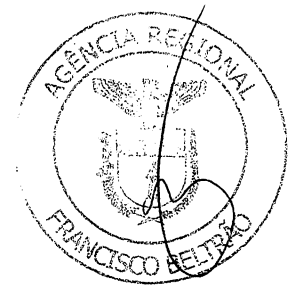
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/02/2010
 SOB NÚMERO: 41106765675
 Protocolo: 10/077225-0, DE 28/01/2010

VLADMIR ANTONIO ZULIANI
 LUIZ CARLOS SALVARO
 SECRETARIO GERAL

000045

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo.Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A empresa VLADimir ANTONIO ZULIANI, estabelecida a Rua Rio de Janeiro 01, centro, Capanema – Pr, CEP 85.760-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CAPANEMA, 25 de janeiro de 2010.

Empresária: VLADimir ANOTONIO ZULIANI

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 09/02/2010.

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2010
 SOB NÚMERO: 20100772269
 Protocolo: 10/077226-9, DE 28/01/2010

Empresa: 41 1 0676567 5
 VLADimir ANTONIO ZULIANI

LUIZ CARLOS SALVARO
 SECRETARIO GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

001148

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

CP
CNPJ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.547.827/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2010
NOME EMPRESARIAL VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA ZULIANI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R TUPINAMBAS	NÚMERO 191	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3552-1895 / (46) 3552-1288	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/06/2017** às **14:48:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

000047



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11547827/0001-36
Razão Social: VLADimir ANTONIO ZULIANI
Nome Fantasia: CLINICA ZULIANI
Endereço: RUA TUPINAMBAS 191 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2017 a 14/07/2017

Certificação Número: 2017061502451621347123

Informação obtida em 19/06/2017, às 14:51:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0001148

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME
CNPJ: 11.547.827/0001-36

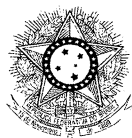
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:48:59 do dia 19/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2017.

Código de controle da certidão: **ACF7.566C.8B2D.96C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.547.827/0001-36
Certidão nº: 131125136/2017
Expedição: 19/06/2017, às 14:52:53
Validade: 15/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.547.827/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016466343-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.547.827/0001-36**

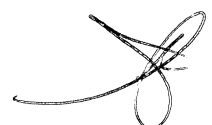
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

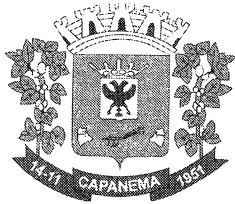
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

000051
 INSS
 R. F. 0000

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/08/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2346/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5JM4424EE2

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VLADMIR ANTONIO ZULIANI - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

31691

11.547.827/0001-36

018

ENDEREÇO

R TUPINAMBAS, 191 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Certidão emitida no dia **Capanema, 20 de Junho de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5JM4424EE2

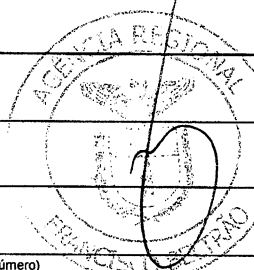


REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

000052

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110676567-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VLADimir ANTONIO ZULIANI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Divorciado(a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANGELO ZULIANI NETO		(mãe) IRENE ZULIANI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21-10-1968	IDENTIDADE número 2044398994	Órgão emissor SESP	UF ⁴⁵ PR
CPF (número) 499.125.340-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA TAMOIOS			NÚMERO 711
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA			UF PR



Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL VLADimir ANTONIO ZULIANI - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA TUPINAMBAS			NÚMERO 191
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8630-5/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL DE CONSULTAS E EXAMES - CLÍNICA.
Atividades secundárias	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15-02-2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.547.827/0001-36	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente) <i>Vladimir Antonio Zuliani ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 01-03-2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JACKSON L. MACHADO PINTO PP 4.379.982-7 09/03/2010	AUT JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/03/2010 SOB NÚMERO: 20101269501 Protocolo: 10/126950-1 DE-05/03/2010 Empresa: 41 1.0676567 5 VLADimir ANTONIO ZULIANI -ME LUIZ CARLOS SALVARO SECRETARIO GERAL
--	---

0153

MUNICIPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANA

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

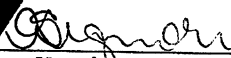
ALVARÁ Nº 018/2010

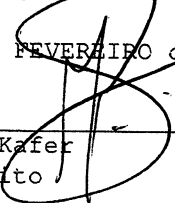
O MUNICIPIO DE CAPANEMA, conformo protocolo nº 54163 de 22/02/2010, concede alvará de licença para localização a:

Nome VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME CNPJ/CPF : 11.547.827/0001-36 Nome de Fantasia	
Localização RUA TUPINAMBAS 191 CENTRO 85760.000 CAPANEMA - PR	
Atividades ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL DE CONSULTA E EXAMES-CLINICA	
Horário de funcionamento Das 08:00 as 18:00	
Emitido em 26/02/2010	Valido até INDETERMINADO
Área total do imóvel 0,00 m ² Observações INSCRICAO MUNICIPAL 9-1	Área utilizada pela empresa 0,00 m ²
1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local. 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. IMPORTANTE - Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxilios, pensão, etc. Zelar pelo seu futuro.	

Equiplano sistemas S/C Ltda

CAPANEMA, 26 de FEVEREIRO de 2010.


Vanda Fatima Signori
Diretora Dpto Tributacao


Milton Kafer
Prefeito



000054

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
GEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
 VLADIMIR ANTONIO ZULIANI

CRAM Nº 17487 **DATA DE INSCRIÇÃO** 03/08/1999

VIA 1 **DATA DE NASCIMENTO** 21/10/1968

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
 ANGELO ZULIANI NETO
 IRENE ZULIANI

NATURALIDADE
 CHIAPETA-RS

RG
 2044398994/SSP-RS

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELETOR	SEÇÃO	ZONA
14/08/1986	527701904	16	107

CPF 49912534034 **LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO** CURITIBA-PR, 13/09/2010

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

**TABELIONATO DE NOTAS
 CAPANEMA - PARANÁ
 AUTENTICAÇÃO**
 A presente fotocópia confere
 com seu original. Dou fé.

12 ABR. 2017

[Assinatura]
 Daniela Ribeiro do Carmo
 Escrivente



Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FLO64020



[Assinatura]



LICENÇA SANITÁRIA

Lei Municipal 0456

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Ramo de Atividade

CONSULTÓRIO MÉDICO

Exercício

2017

CNPJ/CPF
11.547.827/0001-36

Alvará Munc.
018/2010

Insc. Municipal
3169-1

Código Atividade
86.30-5-02

Licença Sanitária
15/2017

Data da Avaliação
12/04/2017

CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL: VLADIMIR ANTONIO ZULIANI E

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBAS, 191
BAIRRO CENTRO
CAPANEMA - PR

Responsável Pela Avaliação


Edna Aparecida Zapani
Portaria n.º 6604/2017
Autoridade Sanitária

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: VLADIMIR ANTONIO ZULIANI
CRM: 17.487-PR
CPF: 499.125.340-34

Responsável pela VISA


Lucídio A. Wisniewski
Médico Veterinário
CRMV-1621-PR
Chefe da Visa
Decreto 5711/2002

OBSERVAÇÕES

RECLAMAÇÕES

3552-1431

Validade: 30/04/2018

Exibição desta licença em local visível ao consumidor / usuário
é obrigatória.





000056

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 44
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 21 de junho de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 44 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





000157

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 44
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 21 de junho de 2017

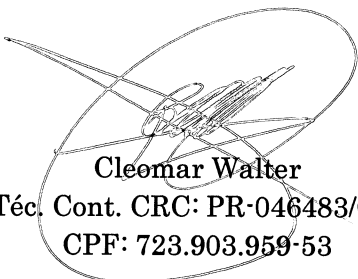
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

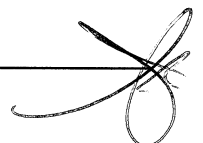
Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 44 encaminhado por Vossa Excelência em 21/06/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000058

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em **até 01 (um) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento** pela **Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Requerimento de laudo;
- b) Identificação do paciente;
- c) Cópia do exame realizado pelo paciente na Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde.
- e) Prescrição médica.

2.2.1. O requerimento será entregue a Contratada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo paciente, devendo ser enviado a Contratada, por meio físico ou por meio eletrônico.

2.2.2. O Exame após sua conclusão será entregue ao paciente para o mesmo retorne ao médico solicitante.

2.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.



Município de Capanema - PR

2.4. Após a elaboração do exame, a Contratada poderá o entregar diretamente para o paciente, com comprovante de entrega.

2.4.1. Realizado o exame, a empresa contratada encaminhará, por meio eletrônico, uma cópia do resultado para a Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão do exame no prontuário eletrônico do paciente.

2.4.2. Será exigido para o pagamento dos serviços cópia dos documentos previstos no item 5.2, bem como o comprovante de entrega ao paciente dos exames elaborados, o que será identificado no termo de recebimento definitivo, nos termos do item 28 do edital.

2.4.3. A empresa deverá manter um registro de todos os exames realizados, colhendo a assinatura dos pacientes no momento do fornecimento do resultado.

2.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

2.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

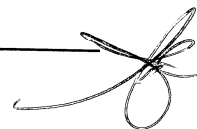
2.7 A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

2.9. A CONTRATADA executará em os serviços em sala própria, com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

2.10. O fornecimento do serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.11. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.





000060

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

7.3. Havendo saldo de exames ao término da vigência do contrato, previamente deverá ser formalizado Aditivo de prazo para fornecimento integral dos exames contratados.



0000061

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



001062

Município de Capanema - PR

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Ana Carolina de Souza Bantler**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



000063

Município de Capanema - PR

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Capanema - PR

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos serviços;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



000165

Município de Capanema - PR

- 14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- 14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000166

Município de Capanema - PR

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000067

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 179/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa Emergencial nº 36/2017.

EMENTA: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E ENDOSCOPIA ATÉ A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROTOCOLO Nº 1.287/2017. SUSPENSÃO CAUTELAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 29/2017. DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORAVEL COM CONDIÇÕES.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa(s) para realização de exames de ultrassonografia e endoscopia, laudados por médicos na Unidade Central de Saúde de Capanema/Pr até a conclusão do Processo Administrativo instaurado em virtude do Protocolo nº 1.287/2017, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa emergencial – fl. 02 e 04;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação / Decisão Administrativa da Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 130/2017 / Decisão Administrativo do Prefeito Municipal determinando a suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017 / Termo de Suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017 – fls. 03, 05/13;
- IV) Projeto Básico – fls. 14/17;
- V) Orçamento e pesquisa de preço – fls. 18/22;
- VI) Documentação das futuras contratadas – fls. 23/55;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito – fl. 56;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 57; e,
- IX) Minuta do contrato – fls. 58/66.

É o relatório.



002068

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação



000069

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se orçamentos do objeto, entretanto, conforme consignado na certidão de fl. 19, nem todos os itens da pretendida contratação obtiveram três orçamentos.

Justifica-se que inexistência de três orçamentos em todos os itens licitados, visto o objeto pretendido se encontrar em um mercado bastante limitado, sobretudo considerando a condição geográfica deste Município.

Ademais, em virtude dos fatos que motivaram a instauração de Processo Administrativo e suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, não pôde ser solicitado orçamentos à empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda.

Outrossim, dos orçamentos de fls. 18/22, verifica-se que a razão de escolha das empresas Vlademir Antonio Zuliani – ME e Hospital Sudoeste Ltda - EPP a serem contratadas foi o menor preço.



002070

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Entre os argumentos justificadores da presente dispensa emergencial, se mostra importante informar que a contratação de empresas para fornecimento dos exames de ultrassonografias e endoscopia encontrasse plenamente justificado as fl. 05/14:

“(...) O Município de Capanema-Pr, por meio desta Secretaria, propõe contratar os exames supracitados, através de Processo de Dispensa, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para análise do Pregão Vigente. Capanema, 19 de junho de 2017.

*Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.264*

*Ana Carolina de Souza
Enfermeira
COREN 410923”*

“DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1.287/2017

1. Trata-se de Procedimento de representação formulado por Cristiano Augusto Cintra Pires, relatando ter conhecimento que a empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda., tem prestado serviços contratados através do Pregão Presencial nº 29/2017. Relata ainda, que a citada Clínica tem prestado os serviços em desacordo com as exigências habilitatórias.

Segundo o denunciante, que atua como médico perante a rede de saúde pública municipal, os laudos emitidos pela empresa retro são assinados por profissional que não possui especialização reconhecida pelo MEC.

Notificado pessoalmente em 30/05/2017, o reponsável pela empresa Clínica DR. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda. apresentou diversos certificados e declarações de cursos realizados, conforme consta das fls. 03/23.

É o relatório.

2. Compulsando este caderno processual, para melhor compreensão dos fatos, descrevo individualmente os



002071

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

certificados apresentados pela empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda.:

- a) Certificado do Curso de Pós-Graduação Auditoria em Saúde – fl. 03 e 19;*
- b) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia Transvaginal – fl. 04;*
- c) Certificado Pré-Congresso Curso III – Músculo Esquelético – fl. 05;*
- d) Certificado do 17º Congresso Brasileiro da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia – fl. 06;*
- e) Curriculum Vitae do médico Cláudio Pedro Cavichiolo – fls. 07/12;*
- f) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia Músculo Esquelético – fls. 13;*
- g) Certificado do Curso de Pós-Graduação em Medicina do Trabalho – fl. 14;*
- h) Certificado do Curso Ecografia Vascular – Módulo Geral – fl. 15;*
- i) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia Músculo Esquelético – fl. 16;*
- j) Certificado do Curso de Dopplervelocimetria Extracardiaca – fl. 17;*
- k) Certificado do Curso de Ultra-Sonografia da Pelve e Genitálias Masculinas – fl. 18;*
- l) Certificado do Curso de Pós Graduação Especialista em Medicina de Tráfego – fl. 20;*
- m) Declaração de treinamento em Endoscopia Digestiva – fl. 21;*
- n) Certificado de Curso de Analgesia por acupuntura em procedimentos cirúrgicos – fl. 22; e,*
- o) Certificado do curso de Ultra-Sonografia Mamária – fl. 23.*

Analisando as disposições do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 29/2017, nota-se que o objeto contratado é descrito da seguinte forma: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR”.

Como se observa, o objeto licitado é a realização de exames de imagem, com os respectivos laudos assinados por médicos especialistas.

Após apresentação desta denúncia, esta Fiscal da Ata de Registro de Preços também tomou conhecimento de diversos laudos emitidos pela Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo,



0072

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

assinados pelo médico Cláudio Pedro Cavichiolo, com informações dúbias, equivocadas e até mesmo errônea.

Para comprovar as alegações apresentadas no parágrafo anterior anexo a este processo administrativo os citados laudos, que seguem incluso a esta decisão.

Os exames que anexo nesta ocasião possuem os seguintes equívocos:

09 (nove) ultrassonografias obstétricas (gestacional), que apresentam erros nas medições dos fetos, informação dúbia com relação a cavidade amniótica, duplicidade quanto a determinação de fetos (no mesmo laudo diz que é um feto e que são dois fetos); e,

01 (uma) ultrassonografia de abdomen total, que apresenta conclusão acerca da vesícula biliar em paciente já submetido a colecistectomia (retirada da vesícula).

A situação constatada revela-se gravíssima, demandando urgente atenção e adoção de providências, visto que exames em geral são utilizados diariamente pelos médicos como balizadores nas conclusões de diagnósticos.

As reclamações dos pacientes do Sistema Único de Saúde recebidas na Secretaria Municipal de Saúde não se limitam aos exames descritos acima, todavia, sirvo-me dos laudos de imagem acima para comprovar e sustentar os problemas identificados na prestação de serviços de exames laudados contratados com a empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda.

Além dos riscos apresentados aos pacientes, os erros tem causados retrabalhos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com necessidades de mais consultas por pacientes, renovação de exames, e até mesmo encaminhamentos médicos de pacientes a especialistas.

Para comprovar caso de renovação desnecessária de exames friso o caso da paciente Regiane Baggio Moreira Brietzke, que após realizar ultra sonografia obstétrica junto a Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo, no dia 16/05/2017, teve indicado no exame que a cavidade amniótica estava "diminuída", o que demonstra a indicação de parto prematuro.

Diante do Laudo, o Município se viu obrigado a contratar novo exame perante o Centro de Diagnóstico por imagem do



000073

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Suoente Sc. Ltda. – CEDIMAGEM, que foi realizado no dia 26/05/2017, e conclui “o líquido amniótico de volume normal”. Em outros dizeres, este segundo exame esclareceu que a gestação da paciente Regiane estava normal, sem risco de parto prematuro.

3. Por todo o exposto, esta Fiscal da Ata de Registro de Preços, diante da constatação de reiteradas falhas cometidas pela empresa contratada na prestação de serviços de exames de imagem e emissão, recomenda a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos, e em princípio, responsabilização da empresa contratada pelos prejuízos e danos causados ao serviço público.

Capanema-Pr, 13 de junho de 2017.

*Ana Carolina de Souza Bantle
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Enfermeira – Matrícula 2208”*

“DECISÃO ADMINISTRATIVA

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações

01. Trata-se de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 29/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia e endoscopia digestiva alta, laudados por médicos especialistas para pacientes atendidos pela Unidade de Saúde Central do Município de Capanema/Pr, processado pelo sistema de registro de preços.

Relata-se ainda, que o objeto licitado encontra-se dividido em 04 (quatro) itens, conforme demonstra a planilha abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	48016	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN



000074

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2	48012	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	400,00	UN
3	48015	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE ORTOPIEDIA E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	300,00	UN
4	48014	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	800,00	UN

Analizando o Processo Administrativo, observa-se que em sessão pública realizada no dia 12/04/2017, às 14:00 horas, compareceram as seguintes empresas proponentes: Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda., Hospital Sudoeste Ltda., e Vlademir Antonio Zuliani - ME. Aberto os trabalhos, as citadas empresas foram credenciadas, entretanto, durante a habilitação a empresa Hospital Sudoeste Ltda. foi desclassificada. Por fim, nas rodadas de lances a empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. sagrou-se vencedora com o menor preço nos 04 (quatro) itens licitados.

Em seguida, firmou-se a Ata de Registro de Preços nº 130/2017, acostada às fls. 179/189, no valor total de R\$ 182.900,00, através da qual as partes firmaram o compromisso de contratação parcelada e fornecimento de serviços retromencionados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 13/04/2017.

Por força do despacho de fl. 191, o Processo licitatório foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para análise acerca da continuidade ou suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, pelo prazo estritamente necessário para apuração dos fatos denunciados através do Protocolo nº 1.287/2017, de autoria do médico Cristiano Augusto Cintra Pires.

É o relatório, passo a decidir.

02. Analisando detidamente o conteúdo do mencionado Protocolo nº 1.287/2017, em conjunto com as diligencias



004075

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

adotadas pela fiscal da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, servidora Ana Carolina de Souza Bantle (decisão administrativa – cópia as fls. 192/195), entendo se tratar de fatos graves, que merecem a devida apuração e esclarecimentos, sobretudo, se tratando de exames de imagem que auxiliam na tomada de decisão e diagnósticos médicos na rede pública de saúde municipal.

Por tal razão, já fora determinado a instauração do devido Processo Administrativo em desfavor da empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. Ao final do processo administrativo, as provas amealhadas indicarão o caminho a ser tomado nesta contratação. Todavia, é sabido que os exames de imagem descritos no relatório constituem necessidade rotineira na Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, considerando os claros indícios de reiteradas falhas cometidas pela empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. na execução do serviço contratado, para o fim de evitar prejuízo irremediável, como medida de prudência e acautelamento ao Serviço Público de Saúde Municipal determino a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, pelo prazo estritamente necessário para apuração do fatos através de Processo Administrativo, garantindo-se a referida empresa o contraditório e ampla defesa.

03. Ante ao todo exposto, determino a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, pelo prazo estritamente necessário para apuração do fatos através de Processo Administrativo, estimado em até 60 (sessenta) dias.

A fim de garantir a devida publicidade dos efeitos desta decisão, determino seja lavrado termo de suspensão ata de registro de preço em questão, a ser firmado de forma unilateral e veiculado na imprensa oficial do Município.

Junte-se. Cupra-se e Intime-se.

Capanema, 21 de junho de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal”



1101076

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Conforme bastante demonstrado tanto pela Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 130/2017, assim como pelo Prefeito Municipal em suas decisões administrativas, a situação apurada em desfavor da empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. revela-se extremamente grave, justificando também ao entender desta Procuradoria a suspensão imediata da mencionada Ata de Registro de Preços até a apuração completa dos fatos, que se estimou em 60 (sessenta) dias, conforme Termo de Suspensão da Ata (fl. 14).

Entretanto, há que se considerar a necessidade rotineira de exames de ultrassonografia e endoscopia pelos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, através de laudos que auxiliar nas conclusões e diagnósticos médicos.

Assim, diante da inesperada necessidade de suspensão da Ata de Registro de Preços, emerge de forma imperativa o dever de garantir a continuidade dos serviços públicos, sobretudo em área tão sensível como a saúde pública.

Assim, compulsando o presente PA, consubstanciado nas justificativas de fls. 05/14, a Procuradoria verifica o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constata que a presente dispensa se enquadra na excepcional espécie descrita no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos das futuras contratadas, observa-se que as empresas Vlademir Antonio Zuliani – ME, inscrita no CNPF/MF sob o nº 11.547.827/0001-36 e Hospital Sudoeste Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.984.195/0001/50 apresentaram toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de prestação de serviços



000077

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.


3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com as seguintes condições:**

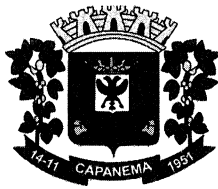
a) que seja procedida a posterior ratificação e publicação desta Contratação direta na imprensa oficial do Município;

b) que seja implantado um controle de utilização dos exames objeto desta contratação direta, relacionando o nome dos pacientes atendidos, mantendo arquivada cópia do encaminhamento médico e requerimento para realização do exame.

Capanema, 22 de junho de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



008078

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 36/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: HOSPITAL SUDOESTE LTDA -EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS, 191

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

NOME DO CREDOR: VLADMIR ANTONIO ZULIANI-ME

CNPJ: 11.547.827/0001-36

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS, 191

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 64.700,00(Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)



001079

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: HOSPITAL SUDOESTE LTDA -EPP

CNPJ: 75.984.195/0001-50

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS, 191

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

NOME DO CREDOR: VLADimir ANTONIO ZULIANI-ME

CNPJ: 11.547.827/0001-36

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBÁS, 191

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 23 de junho de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000080

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VALOR TOTAL: R\$ 64.700,00(Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)

Capanema - PR, 23 de junho de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2017 - Pregão Nº 053/2017

Data da Assinatura: 23/06/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LP-SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$2.428.704,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Quatro Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod239220

PORTARIA Nº 6.771 DE 23 DE JUNHO DE 2017

Termo de Homologação Pregão 053/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 053/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por item;

VENCEDOR

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Percentual de desconto
LP-SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA-ME	1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COM TAXA ADMINISTRATIVA PARA APROXIMADAMENTE 80 ESTAGIÁRIOS, SENDO QUE A BOLSA ESTÁGIO SERÁ BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E EM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.	ANIE	24,00	8,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 053/2017, é de R\$ 2.428.704,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e quatro reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, vinte e três dias de junho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod239221

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº63/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Valor R\$ 731.537,60 (Setecentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos), Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 11/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br - Capanema-PR, 26 de junho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod239257

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº64/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por LOTE.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Valor R\$ 1.423.893,60 (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 12/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br - Capanema-PR, 26 de junho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod239262

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº65/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por LOTE.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Valor R\$ 4.203.991,08 (Quatro Milhões, Duzentos e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Oito Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 13/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br - Capanema-PR, 26 de junho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod239266

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº66/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO M.D.S., SUAS E DO MUNICÍPIO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 18.207,85 (Dezoito Mil, Duzentos e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 14/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br - Capanema-PR, 26 de junho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod239267

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
VALOR TOTAL: R\$ 64.700,00(Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)
Capanema-PR, 23 de junho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2017 - Processo dispensa Nº 036/2017

Data da Assinatura: 23/06/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HOSPITAL SUDOESTE LTDA-EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$34.700,00 (Trinta e Quatro Mil e Setecentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2017 - Processo dispensa Nº 036/2017

Data da Assinatura: 23/06/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

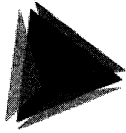
Contratada: VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod239300

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

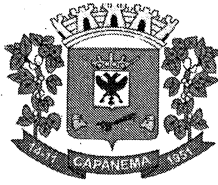
100082

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	36
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	36
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811760339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	64.700,00
Data Publicação Termo ratificação	27/06/2017
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



000083

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 218/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.984.195/0001-50, Rua R TUPINAMBÁ, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) JOSE CARLOS MAESTRELLI, inscrito no CPF nº 183.776.619-34, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 36/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em até 01 (um) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Requerimento de laudo;
- b) Identificação do paciente;
- c) Cópia do exame realizado pelo paciente na Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde.
- e) Prescrição médica.

2.2.1. O requerimento será entregue a Contratada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo paciente, devendo ser enviado a Contratada, por meio físico ou por meio eletrônico.

Assinatura



000084

Município de Capanema - PR

2.2.2. O Exame após sua conclusão será entregue ao paciente para o mesmo retorne ao médico solicitante.

2.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

2.4. Após a elaboração do exame, a Contratada poderá o entregar diretamente para o paciente, com comprovante de entrega.

2.4.1. Realizado o exame, a empresa contratada encaminhará, por meio eletrônico, uma cópia do resultado para a Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão do exame no prontuário eletrônico do paciente.

2.4.2. Será exigido para o pagamento dos serviços cópia dos documentos previstos no item 5.2, bem como o comprovante de entrega ao paciente dos exames elaborados, o que será identificado no termo de recebimento definitivo, nos termos do item 28 do edital.

2.4.3. A empresa deverá manter um registro de todos os exames realizados, colhendo a assinatura dos pacientes no momento do fornecimento do resultado.

2.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

2.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

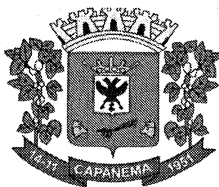
2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.7 A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

2.9. A CONTRATADA executará em os serviços em sala própria, com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

2.10. O fornecimento do serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



000085

Município de Capanema - PR

2.11. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA DE ORTOPEdia E PARTES MOLES, COM FORNECIMENTO DE LAUDO.	HOSPITAL SUDOEST E LTDA - EPP	UN	50,00	130,00	6.500,00
2	REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO.	HOSPITAL SUDOEST E LTDA - EPP	UN	80,00	190,00	15.200,00
3	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO .	HOSPITAL SUDOEST E LTDA - EPP	UN	100,00	130,00	13.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

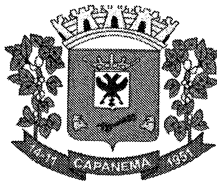
4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;



000086

Município de Capanema - PR

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 23/06/2017 e encerramento em 22/08/2017.

7.3. Havendo saldo de exames ao término da vigência do contrato, previamente deverá ser formalizado Aditivo de prazo para fornecimento integral dos exames contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

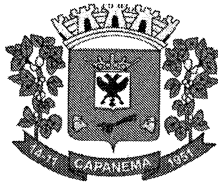
No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



000087

Município de Capanema - PR

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

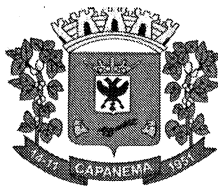
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Ana Carolina de Souza Bantler, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

0.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas



000088

Município de Capanema - PR

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

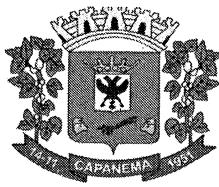
12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

CNE 91



000089

Município de Capanema - PR

- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

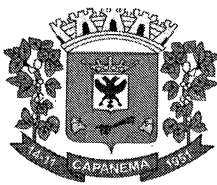
13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



000090

Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

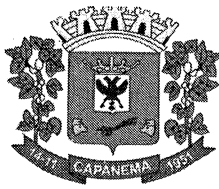
13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos serviços;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CME DA

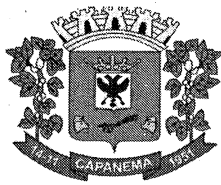


000091

Município de Capanema - PR

- 14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- 14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1. Devolução da garantia;
- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



000092

Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

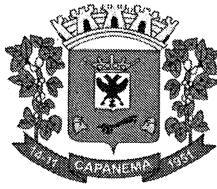
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 23 de junho de 2017.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Fornecedor



000093

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 219/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
VLADMIR ANTONIO ZULIANI - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado VLADMIR ANTONIO ZULIANI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.547.827/0001-36, Rua R TUPINAMBAS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) VLADMIR ANTONIO ZULIANI, inscrito no CPF nº 499.125.340-34, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 36/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

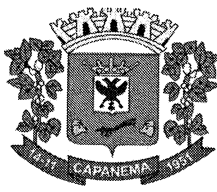
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em até 01 (um) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Requerimento de laudo;
- b) Identificação do paciente;
- c) Cópia do exame realizado pelo paciente na Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde.
- e) Prescrição médica.

2.2.1. O requerimento será entregue a Contratada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo paciente, devendo ser enviado a Contratada, por meio físico ou por meio eletrônico.



000094

Município de Capanema - PR

2.2.2. O Exame após sua conclusão será entregue ao paciente para o mesmo retorne ao médico solicitante.

2.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

2.4. Após a elaboração do exame, a Contratada poderá o entregar diretamente para o paciente, com comprovante de entrega.

2.4.1. Realizado o exame, a empresa contratada encaminhará, por meio eletrônico, uma cópia do resultado para a Secretaria Municipal de Saúde, para inclusão do exame no prontuário eletrônico do paciente.

2.4.2. Será exigido para o pagamento dos serviços cópia dos documentos previstos no item 5.2, bem como o comprovante de entrega ao paciente dos exames elaborados, o que será identificado no termo de recebimento definitivo, nos termos do item 28 do edital.

2.4.3. A empresa deverá manter um registro de todos os exames realizados, colhendo a assinatura dos pacientes no momento do fornecimento do resultado.

2.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

2.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

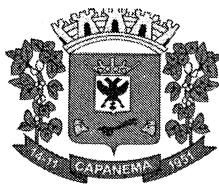
2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.7 A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

2.9. A CONTRATADA executará em os serviços em sala própria, com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

2.10. O fornecimento do serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



000095

Município de Capanema - PR

2.11. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO .	VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME	UN	250,00	120,00	30.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

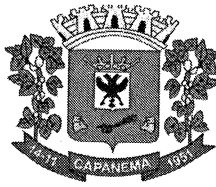
5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



000096

Município de Capanema - PR

serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 23/06/2017 e encerramento em 22/08/2017.

7.2. Havendo saldo de exames ao término da vigência do contrato, previamente deverá ser formalizado Aditivo de prazo para fornecimento integral dos exames contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

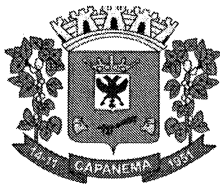
8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



000097

Município de Capanema - PR

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Ana Carolina de Souza Bantler, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

0.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

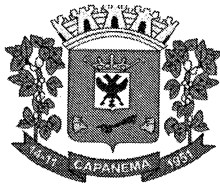
10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



000098

Município de Capanema - PR

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



000099

Município de Capanema - PR

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

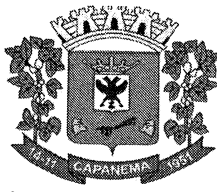
13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



000100

Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos serviços;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

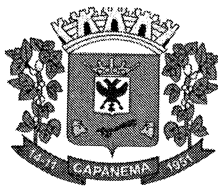
14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



000101

Município de Capanema - PR

assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

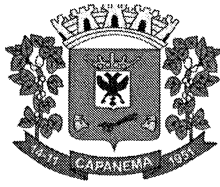
14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



Município de Capanema - PR

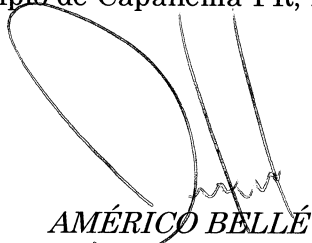
16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 23 de junho de 2017.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



VLADEMIR ANTONIO ZULIANI
Representante legal
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME
Fornecedor



Município de Capanema - 2017

Saldo do contrato

Página: 1

Contrato			Aditivo			Anulação			Requisição de compra			Saldo	
Item	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 2416 - Contrato: 218/2017													
Código: 1125 - 8 Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP													
Licitação: Processo dispensa - 50 000036/2017													
CPF/CNPJ: 75.984.195/0001-50 Telefone: (46) 3552 - 1441													
Lote: 001													
Item: 001	Q	50,00	130,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	2.340,00	32,00	4.160,00	
Produto: 49510 REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DE ORTOPEDIA E PARTES MOLES.													
Solicitante: 004305 JONAS WELTER Local: 000081 Atividade do Fundo Municipal de Saúde													
Lote: 002													
Item: 002	Q	80,00	190,00	15.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,00	5.320,00	52,00	9.680,00	
Produto: 49511 REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO.													
Solicitante: 004305 JONAS WELTER Local: 000081 Atividade do Fundo Municipal de Saúde													
Lote: 003													
Item: 003	Q	100,00	130,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,00	8.320,00	36,00	4.680,00	
Produto: 49508 REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL, COM FORNECIMENTO DE													
Solicitante: 004305 JONAS WELTER Local: 000081 Atividade do Fundo Municipal de Saúde													
Total		230,00		34.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00	15.980,00	120,00	18.720,00	
Sequência: 2417 - Contrato: 219/2017													
Código: 48680 - 9 Nome: VLADMIR ANTONIO ZULIANI - ME													
Licitação: Processo dispensa - 50 000036/2017													
CPF/CNPJ: 11.547.827/0001-36 Telefone: (46) 3552 - 1895													
Lote: 001													
Item: 004	Q	250,00	120,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158,00	18.960,00	92,00	11.040,00	
Produto: 49508 REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, COM													
Solicitante: 004305 JONAS WELTER Local: 000081 Atividade do Fundo Municipal de Saúde													
Total		250,00		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158,00	18.960,00	92,00	11.040,00	
Total geral		480,00		64.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268,00	34.940,00	212,00	29.760,00	

Critério de seleção:

- Licitação

Entidade: 50

Exercício: 2017

Número: 36

Modalidade: Processo dispensa

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSELLA KRIGER BECKER PAGANI, na versão: 5517 b

21/08/2017 15:47:28

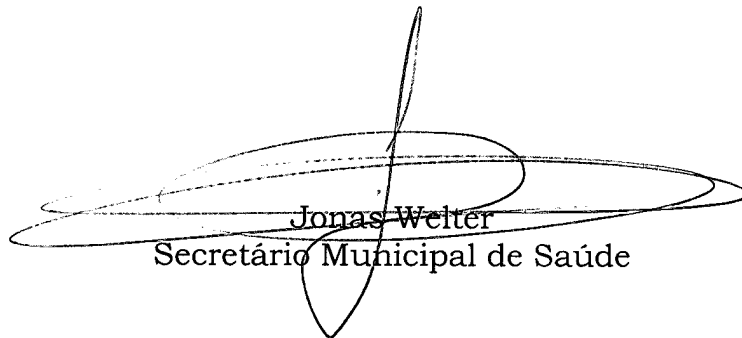


Município de Capanema - PR

Ao Senhor
Procurador Jurídico

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2017, Contratos Administrativos nºs 218 e 219/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.. Informo que ainda existe saldo remanescente da referida licitação, necessitamos de um aditivo de contrato dos contratos 218 e 219/2017 de mais 60(sessenta) dias corridos para que possamos utilizar os saldo.

Capanema, 21 de agosto de 2017



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000105

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 219/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa VLADÉMIR ANTONIO ZULIANI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VLADÉMIR ANTONIO ZULIANI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBAS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.827/0001-36, neste ato por seu representante legal, VLADÉMIR ANTONIO ZULIANI, CPF:499.125.340-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 23/06/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 36/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº XXX/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 219/2017 para mais 60 (Sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 21 de agosto de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

VLADÉMIR ANTONIO ZULIANI
Representante Legal
VLADÉMIR ANTONIO ZULIANI - ME
Contratada



000116

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBÁ, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF:183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 23/06/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 36/2017, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº xxx/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 218/2017 para mais 60(sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 21 de agosto de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada



000148

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2017, Contrato Administração nº 218 e 219/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 21 de agosto de 2017

Roselma Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações



CC2178

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 295/2017

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo dos contratos nº 218/2017 e 219/2017, da Dispensa de Licitação nº 36/2017.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. NECESSIDADE DO PRAZO PRETENDIDO PARA CONCLUSÃO DA APURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINADO PELO PROTOCOLO Nº 1.287/2017. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. PARECER FAVORAVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica “Solicitação” a fl. 104, para a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 60 (sessenta) dias, haja vista a necessidade de utilizar o salto contratual existente durante a apuração e conclusão do Processo Administrativo originado pelo Protocolo nº 1.287/2017.

Consta no PA a “Solicitação do Secretário da Pasta” (fl. 104), às minutas dos pretendidos aditivos (fls. 105/106) e o despacho de encaminhamento (fl. 107).

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



000110

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Sétima dos Contratos 218/2017 e 219/2017, respectivamente, acostados as fls. 83/92 e 93/102, prazo de vigência inicial era de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura, que em ambos ocorreu em 23/06/2017. Portanto, a vigência atual dos referidos contratos compreende o período de 23/06/2017 a 22/08/2017.

Conforme consta relatado no Parecer Jurídico prévio desta Contratação direta, nº 179/2017, acostado às fls. 67/77, os fatos relatados e apurados através do Protocolo nº 1.287/2017, revelam-se *a priori* graves e colocam em risco não apenas a prestação de serviços públicos de saúde, mas diretamente a saúde dos pacientes capanemenses usuários de tais serviços públicos.

Compulsando o Processo Administrativo, autuado sob o nº 08/2017, nota-se que a empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda. foi notificada pessoalmente, e já apresentou sua defesa prévia, que se encontra em análise.

A nosso ver, a dilação contratual buscada é necessária para continuidade dos serviços públicos de saúde durante a finalização da apuração dos fatos no Processo Administrativo nº 08/2017, portanto, encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não



000111

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da necessidade de conclusão do objeto do contrato.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).


3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo nos contratos 218/2017 e 219/2017, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e aprovação das minutas dos Aditivos acostadas às fls. 105/106, **desde que sejam providenciados:**

- a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que as contratadas ainda satisfazem os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 21 de agosto de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/10/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3414/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEMM5442XBER

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1856	75.984.195/0001-50	33500001-34	116

ENDEREÇO

R TUPINAMBÁ, 191 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certidão emitida no dia Capanema, 07 de Agosto de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMM5442XBER

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016783878-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.984.195/0001-50**

Nome: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75984195/0001-50
Razão Social: HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Endereço: RUA RUA RIO DE JANEIRO 100 / CENTRO / CAPANEMA / PR /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2017 a 14/09/2017

Certificação Número: 2017081603183502258420

Informação obtida em 22/08/2017, às 11:10:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.984.195/0001-50
Certidão nº: 135798062/2017
Expedição: 22/08/2017, às 10:58:10
Validade: 17/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.984.195/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
CNPJ: 75.984.195/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:22:25 do dia 07/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2018.

Código de controle da certidão: **1936.9C56.1969.8306**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **04/09/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

APRESENTANDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2830/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM2T4424Q9Z

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VLADMIR ANTONIO ZULIANI - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

31691

11.547.827/0001-36

018

ENDEREÇO

R TUPINAMBAS, 191 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Certidão emitida no dia **Capanema, 06 de Julho de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM2T4424Q9Z

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11547827/0001-36
Razão Social: VLADimir ANTONIO ZULIANI
Nome Fantasia: CLINICA ZULIANI
Endereço: RUA TUPINAMBAS 191 / CENTRO / CAPANEMA / PR /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2017 a 09/09/2017

Certificação Número: 2017081102303878693019

Informação obtida em 22/08/2017, às 11:11:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000119

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016783883-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.547.827/0001-36**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME
CNPJ: 11.547.827/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:48:59 do dia 19/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2017.

Código de controle da certidão: **ACF7.566C.8B2D.96C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.547.827/0001-36
Certidão nº: 135798272/2017
Expedição: 22/08/2017, às 11:00:06
Validade: 17/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.547.827/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

000122

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1426

Página 5 / 065

PORTARIA Nº 6.824 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 90/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 90/2017, objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	2	BACIA DE PLÁSTICO 10 LTS	RISCHIOTO	4,00	17,70
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	3	BACIA GRANDE DE INOX 10 LITROS.	DOCESAR	4,00	28,20
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	4	BALDE DE PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA E REFORÇADO, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM ALÇA E PEGADOR, COR AZUL, TRANSPARENTE.	MB	12,00	14,00
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	5	BOMBA PARA CHIMARRÃO	DOCESAR	10,00	7,60
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	6	BULE DE ALUMÍNIO 5 LITROS.	SESTRELAS	1,00	93,00
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	7	CAIXA PLÁSTICA PARA ALIMENTOS, POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 50 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS (ALT X LARG X COMP) INTERNAS: 300 X 330 X 525MM EXTERNAS: 310 X 360 X 550MM.	RISCHIOTO	6,00	47,60
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	8	CARTELAS DE BINGO 10CM X 12 CM.	TAMOIO	20,00	11,00
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	9	CESTA PARA LIXO, EM POLIPROPILENO, FORMATO CILÍNDRICO, NA COR PRETA, ALTURA MÍNIMA: 28CM, DIÂMETRO MÍNIMO: 23CM, CAPACIDADE APROXIMADA DE 13 LITROS.	SANTANA	15,00	26,80
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	10	CHALEIRA DE ALUMÍNIO 3 LTS	DOCESAR	1,00	39,00
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	11	COLHER DE SOPA EM INOX, CABO DE POLIPROPILENO NA COR AZUL	SIMONAGGIO	48,00	2,85
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	12	COPO DESCARTAVEL, 100ML EM POLIETILENO, PRODUZIDOS EM CONFORME A ABNT/NBR 14865:2012, PACOTE COM 100 UNIDADES.	COPAZA	200,00	5,00
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	13	COPO DESCARTAVEL EM POLIETILENO, PRODUZIDOS EM CONFORME A ABNT/NBR 14865:2012, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	COPAZA	200,00	1,70
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	14	CREME DENTAL COM FLÚOR ATIVO E CÁLCIO, APROVADO PELA ANVISA, TUBO COM 60G	SORRISO	120,00	2,87
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	15	CUJA PARA CHIMARRÃO LISA COM BASE TAMANHO MÉDIO.	DOCESAR	10,00	25,00
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	16	DESINFETANTE DE PINHO PARA USO GERAL, COM CAPACIDADE DE SER DE LIXO EM ATÉ 16 LITROS DE ÁGUA E GRANDE CAPACIDADE DE AÇÃO, FRASCO DE 500 ML.	PIRHO BRIL	300,00	2,89
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	17	ESCOVA DENTAL, COM CERDAS ARREDONDADAS E MÉDIAS, COM CABO ANTIDERRAPANTE E DE FÁCIL MANUSEIO.	MED FIO	120,00	3,84
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	18	FACA DE MESA EM INOX, CABO DE POLIPROPILENO NA COR AZUL	SIMONAGGIO	48,00	2,88
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	19	FLME PLÁSTICO (PVC), ESTICÁVEL, ATÓXICO, LISO, PARA EMBALAGENS DIVERSAS, PODENDO SER UTILIZADO TANTO EM FREEZER COMO EM GELADEIRA, ADERE SOBRE SI, PERMITINDO EMBALAR PRODUTOS MANUALMENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM DE LARGURA.	LUMIPAN	20,00	3,96
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	20	FLANELA PARA LIMPEZA NA COR BRANCA, DIMENSÕES 38CMX38CM, COM BANHA.	FLABOM	50,00	3,89
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	22	GARFO DE MESA EM INOX, CABO DE POLIPROPILENO NA COR AZUL.	SIMONAGGIO	48,00	2,68
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	23	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO CORPO PLÁSTICO - AMPOLA DE VIDRO, ROCHA DENSADORA, COM COPO MULTUISO, NAS CORES AZUL, VERDE ESCURO OU VERMELHO.	TEREMOLAR	4,00	18,85
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	24	GARRAFA TÉRMICA INOX AIR POR C/VIDRO 1,8L. Referência. MÁRCA INVICTA.	INVICTA	10,00	117,60
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	25	GARRAFA TÉRMICA PLÁSTICA SUPERTERMO, MATERIAL ATÓXICO E RECICLÁVEL, ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTO E QUEDA, CAPACIDADE 5 LITROS.	SOPRANO	6,00	28,38
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	26	INSETICIDA LÍQUIDO 300 ML.	MAT INSET	18,00	9,90
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	27	JARRA DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA DE DUAS SAÍDAS, BICO E ALÇA, CAPACIDADE 4LT.	TRITEC	6,00	14,88
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	28	JOGO DE BARALHO TRADICIONAL COM 54 CARTAS	COPAG	20,00	8,00
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	30	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTUISO, COM ALTO EFEITO DE LIMPEZA EM DIVERSAS SUPERFÍCIES, PRODUTO DE BOA QUALIDADE PARA LIMPEZA PROFUNDA, APRESENTADO EM FRASCOS DE 500ML.	YPE	150,00	3,79
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	31	LINHA DE BORRACHA (PAR), FLOCADA INTERNAMENTE, ANTIDERRAPANTE NOS DEDOS E NA PALMA DA MÃO, ANATOMICA, ESPESURA DE NO MÍNIMO 0,35 MM, TAMANHO MÉDIO, COR AMARELA.	SANRO	24,00	4,84
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	32	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES: COMP. 27,3 CM, LARGO 22,3 CM, ALT. 7,0 CM.	RISCHIOTO	10,00	5,97
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	33	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO ALVEJADO, LISO, TAMANHO 50X70CM.	FLABOM	40,00	5,98
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	34	PAPEL ALUMÍNIO CULINÁRIO-0,45 X 7,5M.	ALA	30,00	4,89
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	35	PAPEL MANTEIGA BRANCO	ROYAL PAC	30,00	2,38
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	36	PAPEL TOALHA COM DOIS ROLOS, MEDINDO 20CM X 22CM CADA TOALHA, COM NO MÍNIMO 55 TOALHAS.	FOLHA LEV	300,00	3,20
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	37	PILHA "PALITO", AAA, ALCALINA, CARTELA COM 2 UNIDADES.	ELGIN	2,00	4,40

ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	38	POTES DE PLÁSTICO COM TAMPA 10 LITROS.	RICHIO TO	6,00	16,35
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	39	PRATO DESCARTAVEL 15 CM C/ 10 UN	MINAPLAST	100,00	0,94
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	40	PURIFICADOR DE AMBIENTE, FRASCO, EMBALAGEM RECICLÁVEL, INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO, 400ML/286GR.	UTRA FRESH	30,00	11,50
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	41	RODO PASSA CERA DE ESPUMA, COM CABO DE MADEIRA, DE BOA QUALIDADE.	LOCATELI	50,00	8,90
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	42	SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, NEUTRO, GLICERINADO DE 400G	ZAVASKI	50,00	2,98
ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	1	43	SABONETE LÍQUIDO PEROLIZADO- EMBALAGEM COM 5 LITROS	BASI	20,00	85,00
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	44	SACO ALVEJADO 100% ALGODÃO, COM COSTURAS LATERAIS, UNIJARAMA.	APUCARANA	100,00	6,88
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	45	SACO PARA LIXO, PLÁSTICO REFORÇADO, NA COR PRETA, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES.	LIXO LIX	150,00	4,88
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP	1	46	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA CONGELAMENTO DE ALIMENTOS CAPACIDADE 5 KG, PACOTE COM 20 UNIDADES.	NOBRE	40,00	1,76

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 90/2017, é de R\$ 13.738,40 (Treze Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e dois dias de agosto de 2017 - Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº328/2017
Pregão Presencial Nº 090/2017

Data da Assinatura: 22/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 6.566,88 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº329/2017
Pregão Presencial Nº 090/2017

Data da Assinatura: 22/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA-EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 7.171,52 (Sete Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod245290

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA-EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBÁ, 191-CEP: 85760000-BAIRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF:183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Conforme contrato firmado em 23/06/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 36/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 295/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 218/2017 para mais 60(sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema-PR, 22 de agosto de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	JOSE CARLOS MAESTRELLI - Representante Legal HOSPITAL SUDOESTE LTDA-EPP - Contratada
-------------------------------------	---

DIOEMS

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil. A Autoridade Certificadora garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1625724790

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

000123

Quarta-Feira, 23 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1426

Página 6 / 065

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 219/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBAS, 191-CEP: 85760000-BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.827/0001-36, neste ato por seu representante legal, VLADEMIR ANTONIO ZULIANI, CPF:499.125.340-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA—Conforme contrato firmado em 23/06/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 36/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 295/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 219/2017 para mais 60 (Sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

As partes assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. - Capanema-PR, 22 de agosto de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - Representante Legal VLADEMIR ANTONIO ZULIANI-ME - Contratada
-------------------------------------	--

Cod245309

PORTARIA Nº 6.825, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
Termo de Homologação do Pregão Presencial 91/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 91/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MOMBACH E LAZZARON LTDA-ME	1	1	GRANITO ÓCRE ITABIRA BIPOLIDO, COM 2CM DE ESPESSURA, INSTALADO	GRANDAL	100,00	195,00
MOMBACH E LAZZARON LTDA-ME	1	2	GRANITO ÓCRE ITABIRA POLIDO, COM 2CM DE ESPESSURA, INSTALADO	GRANDAL	200,00	169,00
MOMBACH E LAZZARON LTDA-ME	1	3	GRANITO PRETO BIPOLIDO, COM 2CM DE ESPESSURA, INSTALADO	GRANDAL	100,00	289,00
MOMBACH E LAZZARON LTDA-ME	1	4	GRANITO PRETO POLIDO, COM 2CM DE ESPESSURA, INSTALADO	GRANDAL	200,00	268,00

3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 91/2017, é de R\$ 135.800,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e dois dias de agosto de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº330/2017
Pregão Presencial Nº 091/2017

Data da Assinatura: 22/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MOMBACH E LAZZARON LTDA-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 135.800,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod245349

PORTARIA Nº 6.823, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.
Anula a Portaria nº 6.411/2016.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 123, X, da Lei Orgânica do Município, Considerando que pela Lei Orgânica do Município, bem como pelas leis municipais nº 1.438/2013 e nº 1.476/2013, a Procuradoria-Geral e os Procuradores Municipais são subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo;

Considerando que pelo art. 41, da Lei Municipal nº 877/2001 a Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal da mesma ou de outra Secretaria, cujos, planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração;

Considerando o fato de não existir no presente momento demanda e nem justificativa técnica ou jurídica para a implementação de uma Procuradoria específica subordinada à Secretaria Municipal de Educação, muito menos a necessidade de descentralização e subdivisão do escritório central da Procuradoria;

Considerando o excesso de demanda de trabalho da Procuradoria-Geral vinculada ao gabinete do prefeito e a necessidade de centralização do exercício das funções dos procuradores no escritório central localizado na sede administrativa da Prefeitura;

Considerando que houve aparente desvio de finalidade na edição da Portaria nº 6.411/2016, haja vista a notória relação conflituosa que se estabeleceu entre a gestão anterior e os membros da Procuradoria Municipal, cumulando em processos administrativos, denúncias e representações de parte a parte;

Considerando, inclusive, que a edição da Portaria nº 6.411/2016 foi um dos motivos pelos quais a OAB Paraná cumpriu ato de desagravo em favor do procurador e advogado Álvaro Skiba Júnior, considerando a referida entidade que o servidor em questão sofreu ameaças, perseguições e violação de prerrogativas;

Considerando que a existência de vício insanável de forma e de vício de finalidade de um ato administrativo ensejam a sua anulação;

Considerando o entendimento da súmula 473, do STF, a qual diz que A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria nº 6.411/2016.

Art. 2º O Procurador Álvaro Skiba Júnior deve voltar a desempenhar todas as atribuições do cargo previstas em lei, bem como sua lotação deverá ser na Procuradoria-Geral do Município;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod245304

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1625724790

000121



Prefeitura Municipal
de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Vileto Parigot de Souza, 1080 - Centro

PORTARIA Nº 6.825, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
Termo de Homologação do Pregão Presencial 91/2017.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 4º;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 91/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANTÃO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES						
Nº	Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Empresário	Valor Total
MOMBACH E LAZZARON LTDA - ME	1	GRANTÃO ÓCRE ITABIRA BIPOLIDO, COM 2CM DE ESPESURA, INSTALADO	100,00	195,00	GRANDAL	195,00
MOMBACH E LAZZARON LTDA - ME	2	GRANTÃO ÓCRE ITABIRA POLIDO, COM 2CM DE ESPESURA, INSTALADO	200,00	169,00	GRANDAL	169,00
MOMBACH E LAZZARON LTDA - ME	3	GRANTÃO PRETO BIPOLIDO, COM 2CM DE ESPESURA, INSTALADO	100,00	289,00	GRANDAL	289,00
MOMBACH E LAZZARON LTDA - ME	4	GRANTÃO PRETO POLIDO, COM 2CM DE ESPESURA, INSTALADO	200,00	268,00	GRANDAL	268,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 91/2017, é de R\$ 135.800,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e dois dias de agosto de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº330/2017
Pregão Presencial Nº 091/2017
Data da Assinatura: 22/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: MOMBACH E LAZZARON LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANTÃO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 135.800,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.596.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. TUPINAMBÁ, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, JOSÉ CARLOS MAESTRELLI, CPF: 183.776.819-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 23/06/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 36/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 295/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 218/2017 para mais 60(sessenta) dias contados a partir da data de término do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.
Capanema - PR, 22 de agosto de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 219/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.596.879-15 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. TUPINAMBÁ, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.827/0001-36, neste ato por seu representante legal, VLADEMIR ANTONIO ZULIANI, CPF: 499.125.340-34 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 23/06/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 36/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 295/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 219/2017 para mais 60 (sessenta) dias contados a partir da data de término do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.
Capanema - PR, 22 de agosto de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

VLADEMIR ANTONIO ZULIANI
Representante Legal
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME
Contratada

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº329/2017
Pregão Presencial Nº 090/2017
Data da Assinatura: 22/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: LTDA - ME ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 6.566,88 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº329/2017
Pregão Presencial Nº 090/2017
Data da Assinatura: 22/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 7.174,52 (Sete Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº312/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ALVES E SARTOR LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 6.138,00 (Seis Mil, Cento e Trinta e Oito Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº313/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: BENJAMIM COMERCIAL EIRELI - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 19.900,00 (Dezoisessis Mil e Novecentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº314/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CSIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 8.385,00 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº316/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 9.244,00 (Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº317/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANHIA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 4.488,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº318/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 13.533,00 (Treze Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº319/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: GARDIA E PARADZINSKI LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 7.758,00 (Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº320/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 6.236,00 (Seis Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº321/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 7.830,00 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº322/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: N. M. BEELO - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº324/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 2.234,00 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº325/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 19680007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 15.503,10 (Quinze Mil, Quinhentos e Três Reais e Dez Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de Capanema
FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

PORTARIA Nº 6.825, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.
Termo de Homologação do Pregão Presencial 01/2017
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 01/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Item	Descrição	Valor	Valor
1	GRANITO CINZA ITABIRA BIPOLIDO, COM 2CM DE ESPESSURA, INSTALADO	100,00	195,00
2	GRANITO CINZA ITABIRA POLIDO, COM 2CM DE ESPESSURA, INSTALADO	200,00	109,00
3	GRANITO PRETO BIPOLIDO, COM 2CM DE ESPESSURA, INSTALADO	100,00	269,00
4	GRANITO PRETO POLIDO, COM 2CM DE ESPESSURA, INSTALADO	200,00	268,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 01/2017, é de R\$ 135.800,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e dois dias de agosto de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2017
Pregão Presencial Nº 091/2017
Data da Assinatura: 22/08/2017.
Contratada: MOMBACH E LAZZARON LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 135.800,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.868.930/0001-50, inscrita no CNPJ sob o nº 06.868.930 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 23/08/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 36/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 295/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 218/2017 para mais 60(sessenta) dias corridos e partir da data de término do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.
Capanema - PR, 22 de agosto de 2017

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 219/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.868.930/0001-50, inscrita no CNPJ sob o nº 06.868.930 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 23/08/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 36/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 295/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 219/2017 para mais 60 (sessenta) dias corridos e partir da data de término do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.
Capanema - PR, 22 de agosto de 2017

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI
Representante Legal
VLADEMIR ANTONIO ZULIANI - ME
Contratada

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2017
Pregão Presencial Nº 090/2017
Data da Assinatura: 22/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 6.566,88 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2017
Pregão Presencial Nº 090/2017
Data da Assinatura: 22/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 7.171,52 (Sete Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: ALVES E SARTOR LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 6.138,00 (Seis Mil, Cento e Trinta e Oito Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: BETANAMED COMERCIAL EIRELI - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: C.SIMONE TEIXEIRA TROMBETTA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 8.385,00 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: CICAVAL CIRURGICA CASCAVEL LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 9.244,00 (Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 4.488,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 13.533,00 (Treze Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: GARDIA E PARADZINSKI LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 7.759,00 (Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 6.236,00 (Seis Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 7.630,00 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: N. M. REBELO - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 2.234,00 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2017
Pregão Presencial Nº 085/2017
Data da Assinatura: 17/08/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 1968007, PROPOSTA 09157931000115001, PROCESSO 25000.2034002015-91, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO FEDERAL.
Valor total: R\$ 15.503,10 (Quinze Mil, Quinhentos e Três Reais e Dez Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000126

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBÁ, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, neste ato por seu representante legal, JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF:183.776.619-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 23/06/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 36/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 295/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 218/2017 para mais 60(sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

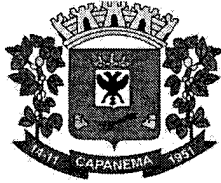
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 22 de agosto de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
Contratada



000127

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 219/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa VLADÉMIR ANTONIO ZULIANI - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VLADÉMIR ANTONIO ZULIANI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TUPINAMBAS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.827/0001-36, neste ato por seu representante legal, VLADÉMIR ANTONIO ZULIANI, CPF:499.125.340-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.


CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 23/06/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 36/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA, LAUDADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 295/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 219/2017 para mais 60 (Sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 22 de agosto de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


VLADÉMIR ANTONIO ZULIANI
Representante Legal
VLADÉMIR ANTONIO ZULIANI - ME
Contratada